

RECURSO ESPECIAL Nº 1.183.250 - MT (2010/0034889-2)

RELATOR : **MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR**
RECORRENTE : **ROBERTO NAKASATO**
ADVOGADO : **GERALDO ROBERTO PESCE E OUTRO(S)**
RECORRIDO : **POENTE AGRICULTURA E COMÉRCIO LTDA**
ADVOGADO : **ARI BORBA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

DECISÃO

Vistos.

Roberto Nakasato interpõe recurso especial contra acórdão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso com fulcro nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do art. 105, da Constituição Federal, no qual aponta violação aos artigos 183, § § 1º e 2º, 458, II e II, 507 e 535, II, do CPC, além de dissídio jurisprudencial, em questão descrita na seguinte ementa (fl. 196):

"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - APELAÇÃO INTERPOSTA FORA DO PRAZO LEGAL - INTEMPESTIVIDADE CONSTATADA - RECURSO DESPROVIDO.

Correta a decisão que conclui pela intempestividade do recurso de apelo quando escudada pelas provas documentais inseridas aos autos. Recurso desprovido."

Pretende que seja declarado tempestivo o recurso de apelação interposto na origem.

Não há violação ao artigo 535, do CPC. O Tribunal **a quo** decidiu a lide de maneira clara e fundamentada.

No mérito, igualmente, sem respaldo o inconformismo.

Da certidão de fl. 52, extrai-se que a sentença foi publicada no dia 21.02.2008. Como o prazo da apelação, no presente caso, é de apenas 15 dias, o último dia para interposição do referido recurso recaiu em 07.03.2008, sendo, de fato, intempestivo o apelo interposto no dia 10.03.2008.

O artigo 184, do CPC, determina que os prazos computar-se-ão excluindo-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

No caso em tela, a contagem do prazo de 15 dias teve início em 22.02.2008.

Superior Tribunal de Justiça

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial (art. 557, caput, do CPC).

Publique-se.

Brasília (DF), 02 de dezembro de 2010.

MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR
Relator

